



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sexta-feira, 18 de novembro de 2016 - Nº 214

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

MAIS TRAFICANTES E ENTORPECENTES FORA DE CIRCULAÇÃO



Policiais militares do 13º BPM, na última terça-feira (15/11), após receberem informes de colaboradores de que havia um indivíduo com mandado de prisão em aberto, no bairro de Nazaré, Camaragibe/PE, se deslocaram até o local indicado, onde constataram o tráfico de entorpecentes.

Os PMs contaram que ao chegarem no endereço informado, especificamente na Rua Osmar Cunha, s/n, afim de capturar o possível fugitivo da justiça, o indivíduo identificado por Anelilson Santos Cavalcanti, vulgo “Neném”, de 24 anos, natural de Quipapá, foi flagrado no momento em que cortava invólucros de maconha.

No quarto de sua casa, a polícia encontrou 10 invólucros embalados com papel filme, cada um com aproximadamente 1kg de maconha e mais seis invólucros pequenos, totalizando um volume com cerca de 10 kg do entorpecente, além de uma balança de precisão.

Anelilson, juntamente com o material apreendido, foi conduzido à Central de Plantões da Capital, onde foi autuado em flagrante delito pelo crime de tráfico de entorpecentes.

De acordo com a polícia, após consulta criminal, foi verificado que ele já tem passagem pelo Sistema Prisional por tráfico de entorpecentes, e estava em liberdade provisória.

Mais ações – Na mesma data, na Zona da Mata do Estado, no município de Vitória de Santo Antão, também após recebimento de denúncia anônima, que informava o endereço de uma mulher que estava comercializando drogas, associada com outros elementos, na localidade, policiais do 21º BPM conseguiram chegar ao local indicado na denúncia.

Segundo os PMs, a suspeita Michelly Maria da Silva, de 29 anos, foi localizada e detida no local. Ao ser questionada sobre as denúncias, negou tudo, mas autorizou a entrada do efetivo em sua residência.

Ao proceder a busca no imóvel, o efetivo localizou, em um buraco no muro dos fundos do quintal, um invólucro de plástico, com as drogas ilícitas e R\$ 43, em espécie. No momento da prisão, a acusada levou os policiais até um segundo suspeito, informando que ele vendia entorpecentes pra ela.

Ainda segundo os PMs, o segundo suspeito, Rodrigo Pereira da Silva, de 19 anos, é ex-presidiário, tendo cumprido pena por homicídio, cuja vítima foi o próprio padrasto.

Diante dos fatos, a dupla foi conduzida, junto com o material apreendido, até a DP de Vitória, onde foram tomadas as medidas de praxe.

GATI DO 2º BPM PRENDE CRIMINOSO E APREENDE ARMA EM TIMBAÚBA



Na manhã dessa quarta-feira (16/11), policiais militares do Grupo Tático de Apoio Itinerante – GATI, do 2º Batalhão da Polícia Militar – BPM, juntamente com outros policiais da referida unidade, com base em denúncia anônima, conseguiram localizar e deter um homem acusado de chefiar uma quadrilha de assaltantes, com atuação no município de Timbaúba, Zona da Mata Norte de Pernambuco.

De acordo com os PMs, José Roberto do Nascimento da Silva Júnior, conhecido como “Cago” era apontado como criminoso de alta periculosidade, que realizava toque de recolher no Alto da Santa, naquele município.

Segundo a polícia, as informações davam conta de que o suspeito estava na casa de sua avó, e portava uma arma de fogo. Ao se dirigirem para o endereço indicado na denúncia, o suspeito foi encontrado e detido pelo efetivo, no interior da residência.

Com ele os policiais encontraram um revólver calibre 38, com a numeração raspada e municiado, com cinco munições intactas.

Os PMs ainda encontraram, próximo a ele, mais três munições do mesmo calibre, totalizando oito munições do mesmo calibre e ainda importância de R \$ 53, em moedas, e um aparelho celular marca LG.

Na ocasião da abordagem foi dada voz de prisão ao suspeito, que foi conduzido, justamente com todo material apreendido, para a delegacia local, onde ele foi autuado em flagrante por porte ilegal de arma de fogo.

24º BPM COMBATE TRÁFICO DE DROGAS E APREENDE ARMA DE FOGO



Na noite dessa terça-feira (16/11), a equipe do Grupo de Apoio Tático Itinerante – GATI do 24º Batalhão da Polícia Militar - BPM, através de uma denúncia, foi informada de que um grupo de pessoas estaria traficando drogas no bairro do Oscarzão, em Santa Cruz do Capibaribe, agreste do Estado.

Os policiais informaram que, ao chegarem ao local, os indivíduos Josenildo Santos de Almeida, de 26 anos, Maricélio Bezerra de Melo, 32 e Tiago Mestre da Silva (idade não informada) foram autuados em flagrante delito.

Com eles, foram encontrados um revólver calibre 38, facas, bolsas plásticas, balança de precisão, 23 tabletes, 112 big bigs e mais três trouxinhas de maconha, totalizando 18,915 kg da droga.

Todo o material apreendido foi entregue na Delegacia local, onde o trio foi autuado em flagrante por tráfico de entorpecentes.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 214 DE 18/11/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 17.11.2016
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 3.039-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados devendo ser observado o art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT	CARGO	NIVEL/ SÍMB.	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
8883879-6/2016	EVA MARIA FRUTUOSO	221445-8	AGENTE DE POLÍCIA QPC-1	QPC/M04/I/F	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	17/10/2016
8872876-1/2016	GEORGE LUIZ BEZERRA	263120-2	AUX.EM GESTÃO PUBLICA-AXGP	XG/M01/I/C	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	08/09/2016
8882597-2/2016	INGRID MARQUES MAYAL PORTO	297133-0	AUX.DE LEGISTA QPC-1	QPC/M01/I/E	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	11/10/2016

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 3.040-Autorizar o afastamento do servidor **EMANUEL FERREIRA LEITE**, matrícula nº: 5966-8, para participar do 6º Congresso Internacional Iberoamericano Internacional de Competitividad Organizacional, no período de 15 a 23 de outubro de 2016, em Tenancingo/ México, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.041-Autorizar o afastamento da servidora **MARIA ELDA ALVES DE LACERDA CAMPOS**, matrícula nº. 110914, para participar do II Congresso Internacional em Saúde Mental da Fundação Romão de Sousa, no período de 19 a 25 de outubro de 2016, em Évora/Portugal, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.042-Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ LUIZ ALVES**, matrícula nº. 48895, para participar do 1º Congresso Iberoamericano de Turismo e Responsabilidade Social, no período de 15 a 19 de outubro de 2016, em La Coruna/Espanha, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.043-Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES MELO GUEDES ALCOFORADO**, matrícula nº. 86282, para participar de Visita Técnica à Universidade de Lancaster/Inglaterra, no período de 12 a 20 de novembro de 2016, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.044-Autorizar o afastamento do servidor **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**, matrícula nº. 71528, para participar de Visita Técnica, do VIII Seminário Internacional e IX Assembleia Geral do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, no período de 19 a 29 de outubro de 2016, em Parma/Itália, bem como o custeio com diárias.

Nº 3.045-Autorizar o afastamento da servidora **ADRIANA TENÓRIO CORDEIRO**, matrícula nº. 111155, para participar do 8th Edition of the Child in the City Conference in Ghent, no período de 05 a 11 de novembro de 2016, em Gante/Bélgica, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.046-Autorizar o afastamento da servidora **MICHELINE BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº: 3576094 e **MARCELA RAPOSO SOUZA**, matrícula nº. 3579374, para participarem do Seminário Nacional de Alteração e Renegociação de Contratos, no período de 20 a 22 de novembro de 2016, em Brasília/DF, sendo as despesas com passagens e diárias custeadas através da fonte 0101.

Nº 3.047-Autorizar o afastamento da servidora **DANIELA PEDROSA DE SOUZA**, matrícula nº. 2573105, para participar da Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia - Mostratec, no período de 24 a 28 de outubro de 2016, em Novo Hamburgo/RS, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.048-Autorizar o afastamento do servidor **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**, matrícula nº. 2092999, para participar do Human Identification Solutions Brasil 2016, nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.049-Autorizar o afastamento do servidor **FAUSTO JOSÉ FEITOSA BARBOSA GOMINHO**, matrícula nº. 3192, para participar do Prêmio e-Gov 2016 – 44º SECOP 2016, no período de 09 a 11 de novembro de 2016, em Manaus/AM, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.050-Autorizar o afastamento dos servidores **EVALDO CÉZAR DE MORAES**, matrícula nº. 9204903 e **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº. 9402888, para participarem da 13ª Edição do Curso de Estratégia para Conservação e Proteção da Natureza 2016, no período de 03 a 14 de novembro de 2016, em Corumbá/MS, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.051-Autorizar o afastamento do servidor **ROMILDO DO REGO BARROS JÚNIOR**, matrícula nº. 2092913, para participar XI Seminário Nacional de Fonética Forense, VIII Seminário Nacional de Perícias em Crimes de Informática e III Seminário Nacional de Análise Forense de Imagens, no período de 16 a 18 de novembro de 2016, em Florianópolis/SC, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.052-Autorizar o afastamento da servidora **MIRELLA CARNEIRO ARNAUD BENEVIDES GADELHA**, matrícula nº. 2999692, para participar do Congresso "Hot Topics in Pediatric Neuroradiology", no período de 02 a 04 de setembro de 2016, em Brasília/DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.053-Autorizar o afastamento da servidora **DANYELLA KESSEA TRAVASSOS TORRES DE PAIVA**, matrícula nº. 348513-7, para participar da Visita Técnica à Secretaria Estadual do Estado de São Paulo, no período de 19 de setembro de 2016 a 23 de outubro de 2016, em São Paulo/SP, sendo as despesas com passagens e diárias custeadas através da fonte Efisco 4369.

Nº 3.054-Autorizar o afastamento da servidora **VERA LÚCIA MORAES BRAGAS**, matrícula nº. 2092346, para participar do IV Congresso Pernambucano de Pediatria, no período de 27 a 29 de novembro de 2016, em Recife/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.055-Autorizar o afastamento da servidora **ROSELENE HANS SANTOS**, matrícula nº. 2531682, para participar do 8º Seminário Nacional sobre Saúde em Desastres, no período de 04 a 07 de outubro de 2016, em Brasília/DF, sendo as despesas com passagens e diárias custeadas através da fonte Efisco 4369.

Nº 3.056-Autorizar o afastamento da servidora **VANESSA ANDRADE DE FREITAS NERY**, matrícula nº. 3723798, para participar do 3º Simpósio Internacional de Disfunção do Assoalho Pélvico, no período de 12 a 14 de novembro de 2016, em Fortaleza/CE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.057-Autorizar o afastamento dos servidores, abaixo relacionados, para participarem do curso sobre Tecnologia de Produção de Sementes de Hortaliças, em Areia/PB, no período de 18 a 21 de outubro de 2016, sendo as despesas com diárias custeadas através da fonte de recursos 0101.

Matrícula	Nome do servidor
12130	AMINADABLE MOREIRA DA SILVA
12122	ALBERTO JORGE VIANA DA ROCHA
13277	LUIZ FERNANDO MESQUITA CAVALCANTI FILHO
12599	MANOEL MARIANO MASSENA
27103	ARTUR CARNEIRO DO COUTO SOARES

Nº 3.058-Autorizar o afastamento dos servidores, abaixo relacionados, para participarem do curso sobre Tecnologia de Produção de Sementes de Hortaliças, em Areia/PB, no período de 19 a 21 de outubro de 2016, sendo as despesas com diárias custeadas através da fonte de recursos 0101.

Matrícula	Nome do servidor
11526	VÂNIA TRINDADE BARRETO CANUTO
27855	DIANA ANDRADE DOS SANTOS
4944	MARIA CRISTINA LEMOS DA SILVA
26654	JULIO CARLOS POLIMENI DE MESQUITA

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 3.059-INDEFERIR o pedido de afastamento formulado pelo servidor **PAULO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrículas nº. 252.868- 1 e nº. 240.137-1, através dos Processos SIGEPE nº. 0469447-7/2016 e nº. 0469453-4/2016, nos termos do Parecer nº. 607/2016 e Encaminhamento nº. 262/2016, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº 3.060-Autorizar o afastamento parcial do servidor **ALEXANDRE DUARTE GOMES**, matrícula nº. 2396084, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Ciências da Linguagem, promovido pela Universidade Católica de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria até 30 de junho de 2019, quando as aulas do curso coincidirem com o horário de trabalho e, no período de 01 de julho de 2019 a 20 de fevereiro de 2020, com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1230 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, em exercício, do Maj PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em Brasília – DF, no dia 08 de novembro de 2016, integrar a Comitativa Oficial do Estado.

Nº 1231 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Controladoria Geral do Estado, de **DANIEL DE ANDRADE PENAFORTE**, da referida Secretaria, para, em Florianópolis - SC, no período de 16 a 18 de novembro de 2016, participar da 21ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – COONACI.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 614, de 11/11/2016.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE:** I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei n.º 6.783/74, o Sd PM Mat. 112550-8/17º BPM – ALEXANDRE FRANCO MEDEIROS, Praça de 18/02/2011, filho de José Medeiros da Silva e de Edileuza Franco da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante do 17º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: HÉLIDA FÁTIMA BIONE DE FIGUEIREDO CEL PM DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 214, de 18/11/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
SCG – Centro de Justiça e Disciplina

SOLUÇÃO

Referência: Reconsideração de ato interposta pelo SD QBMG-1/ 710280-1 ALEXSANDRO VICENTE DOS SANTOS.

DOS FATOS

Vem a minha apreciação matéria que se cinge à aplicação do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, tendo como cerne da questão a pena de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, aplicada ao recorrente em face de regular Processo Administrativo Disciplinar Militar, instaurado para apurar **acusação de ESTUPRO**, tendo como vítima a adolescente **Celina Cristina Bento de Oliveira**, conforme consta dos autos.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise e posterior decisão.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ab initio, faz-se mister ressaltar que a aplicação da PENA DISCIPLINAR de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, esta decorrente de regular processo em que foram observados, em toda plenitude, o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, tendo sido o **licenciando** assistido por advogado constituído, Dra. Paula Calábria da Silva OAB/PE 713-B, em observância ao que prevê o art. 3º, inciso IV, da lei nº 11.781/2000, *in verbis*:

(...)

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei. (grifo nosso)

Nas preliminares arguidas o recorrente alega inúmeras irregularidades ocorridas na marcha processual, chegando a afirmar que está sendo vítima de perseguição e assédio moral, bem como que houve violação dos seus direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal vigente. Tais argumentos não se sustentam, pois não há histórico de qualquer ato por parte deste Comando que possa vir, de qualquer forma, demonstrar em concreto os argumentos encampados pelo recorrente. Explico.

Ao anular alguns atos administrativos praticados no decorrer do processo, este Comando buscou, unicamente, preservar as garantias constitucionais do licenciando, haja vista algumas formalidades processuais impostas ao agente público.

Entretanto, os atos anulados, em hipótese alguma trouxeram qualquer prejuízo ao licenciando, pois ao assim agir, este Comando o fez em perfeita harmonia com a jurisprudência prevalecente da corte suprema, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula nº 473/STF).

Ressalte-se que a anulação dos atos, ora criticados pelo recorrente, se deram em sede de recurso de revisão disciplinar, publicada no BGSDS/PE nº 159, de 25 de agosto de 2016, instrumento este que cuida-se de última fase em matéria recursal administrativa o que, por si só, sepulta qualquer tese do recorrente que busque sustentar violação aos seus direitos fundamentais.

Passemos adiante.

Analisando o item nº 1 do recurso interposto, o recorrente traz o conceito de transgressão disciplinar disposto no art. 13 da lei nº 11.817/2000, para suscitar a hipótese de inexistência de tipificação legal da conduta por ele praticada, arguindo, no caso em apreço, não haver cometido transgressão disciplinar militar, afirmando ofensa ao princípio da legalidade.

De pronto verifica-se a equivocada interpretação do dispositivo legal por parte do recorrente, ao tentar afastar do olhar disciplinador da Administração Pública a possibilidade legal de apurar fatos que envolvam agentes públicos, no caso específico, militar estadual. Não há falar em adentrar, ao arrepio da lei, na esfera criminal, uma vez que o Processo de Licenciamento a bem da disciplina, espécie do gênero processo administrativo, fora instaurado para apurar fatos, não crime, pois do contrário, estar-se-ia violando o que preconiza o art. 2º, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Pois bem.

Tomando como base o princípio da *simetria*, os Poderes não são apenas os da União, mas, também, os dos Estados-membros, do DF e dos municípios, haja vista que o Estado Brasileiro adotou a Federação com *caráter centrípeto*, na forma e modo estampado na Constituição republicana de 1988.

Ademais, a inteligência do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco ao utilizar-se da “ambigüidade” e “vagueza” da norma jurídica não poderia ser taxativa, mas ampliativa. Senão vejamos:

Art. 13. Transgressão disciplinar Militar, para os fins deste Código, é toda ação ou omissão praticada por militar estadual que viole os preceitos da ética e os valores militares, ou, que contrarie os deveres e obrigações a que o mesmo está submetido, constituindo-se em manifestações elementares e simples que não possam ser tipificadas como crime ou contravenção. (grifo nosso)

Ainda na seara disciplinar castrense, ao analisar o item nº 2, merece atenção o que dispõe o Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000, o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, em especial o que prevê o art. 1º, *caput*, *in verbis*:

Art. 1º O Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco norteia-se por princípios que formam a consciência profissional do militar estadual e representa imperativos de sua conduta, traduzindo-se pelo fiel cumprimento à lei, às ordens das autoridades constituídas, ao cumprimento dos princípios norteadores dos direitos humanos e dos demais princípios que norteiam a vida em sociedade.

Portanto, não há guarida jurídica para se acolher a tese ventilada pelo recorrente quanto à ilegalidade da aplicação da pena de LICENCIAMENTO em face dos fatos a ele imputados e devidamente apurados em regular processo.

Nesse prisma, o fato de está classificado em “Bom” comportamento dentro da Corporação não é suficiente para refutar os fatos investigados e demonstrados no curso do processo especial no qual figurou como acusado o recorrente.

No item nº 3 do recurso interposto, o recorrente argüi que é acusado de suposto CRIME DE ESTUPRO e que até o presente momento não houve decisão judicial condenatória.

Pois bem.

Conforme exposto alhures, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a independência das instâncias entre os Poderes (legislativo, executivo e judiciário).

Desse modo, não há motivo para que a Administração Pública se furte em seu poder de agir, sob o argumento de se aguardar decisão judicial em matéria criminal, uma vez que o Processo Administrativo Disciplinar Militar tem o escopo de apurar fatos, conduta do agente público, não crime.

E mais, não há falar em qualquer ofensa aos direitos constitucionais do recorrente, sob o argumento de violação ao princípio da “não culpabilidade”, uma vez que ao recorrente foi garantido, repito, em toda plenitude, a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Ademais, o fato de o recorrente está aguardando o julgamento do processo criminal em liberdade não traz qualquer repercussão na seara disciplinar castrense.

Em seu recurso, o recorrente, argúi que uma das VÍTIMAS, e não suposta vítima, juntamente com a genitora, respondem pelo crime de extorsão praticada contra aquele, afirmando, equivocadamente, por tal denúncia em desfavor da vítima, restar demonstrado a inexistência do ESTUPRO. Evidentemente não merece prosperar tal tese trazida pelo recorrente.

Analisando o item nº 4, o recorrente sustenta a falta de fundamentação da decisão que lhe foi desfavorável, classificando-a como genérica, vaga e imprecisa.

Ressalte-se, mais uma vez, que a autoridade competente para solucionar o Processo de Licenciamento a bem da disciplina não está vinculada ao inteiro teor do PARECER do encarregado do feito, podendo acolhê-lo ou não, total ou parcialmente.

Ainda no mesmo item, o recorrente tenta desqualificar o parecer do encarregado do feito, pondo em dúvida o compromisso do agente público com os preceitos do devido processo legal estampados na nossa Carta política.

Para sepultar a tese do recorrente, vou aqui repetir o que alhures já escrevi: **“ressalte-se que a anulação dos atos, ora criticados pelo recorrente, se deram em sede de recurso de revisão disciplinar, publicada no BGSDS/PE nº 159, de 25 de agosto de 2016, instrumento este que cuida-se de última fase em matéria recursal administrativa o que, por si só, sepulta qualquer tese do recorrente que busque sustentar violação aos seus direitos fundamentais”** (grifo nosso).

No mesmo item do recurso, o recorrente alega que a fundamentação da decisão do ato de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA exarado pela autoridade competente não foi, aos olhos daquele, suficientemente robusta, chegando o recorrente a suscitar a nulidade do ato, o que se mostra incabível, em face do que dos autos consta em desfavor do recorrente. E mais, em face da aplicação do princípio ***pas de nullité sans grief***, não há nulidade do ato sem que haja prejuízo.

No item nº 5 do recurso interposto, o recorrente argúi irregularidade procedimental apta a ensejar nulidade do Processo de Licenciamento, tendo em vista, segundo o recorrente, o hiato existente entre o fim do PADM e o ato de LICENCIAMENTO exarado pela autoridade competente. Os argumentos trazidos pelo recorrente caem por terra, em face do entendimento dos tribunais superiores. Senão vejamos:

Síntese da decisão exarada no MS 16.554/STJ.

*(...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no entendimento de que o excesso de prazo em processo administrativo disciplinar não o anula. Com base nesse entendimento, a 1ª Seção do STJ negou Mandado de Segurança pedido por um servidor público contra portaria do Ministério do Meio Ambiente que o demitiu do cargo de técnico ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Segundo o ministro relator do pedido, Humberto Martins, apesar de ter havido dez prorrogações no processo, o **excesso de prazo, por si só, não é motivo para anulá-lo, especialmente se o interessado não mostra de que forma o fato causou prejuízos à sua defesa.** (grifo nosso)*

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA OITIVA DE TESTEMUNHAS. ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELO ACUSADO DESDE O INÍCIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 5. NORMA INFRALEGAL JUNTADA AOS AUTOS APÓS RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DO INDICIADO. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONTRARIADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A Súmula Vinculante n.º 5 assim preconiza: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.” Desse modo, não há falar em prejuízo à amplitude da defesa e ao contraditório, em face da ausência de defensor nas oitivas de testemunhas, uma vez que não é indispensável a presença de advogado no processo administrativo disciplinar. Ademais, o impetrante fez-se presente nos depoimentos das testemunhas.

2. A juntada extemporânea aos autos, de norma infralegal de amplo conhecimento, após o relatório final da Comissão Processante, não

acarreta prejuízos ao servidor indiciado, não ensejando, por conseguinte, a nulidade do processo administrativo disciplinar.

3. A Terceira Seção desta Corte já se manifestou no sentido de que: "o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes." (MS 8928/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2008, DJe 07/10/2008)

Feitas as necessárias ponderações, passo à decisão.

DECISÃO

Em face de todo o exposto, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos delineados na apreciação do recurso de Reconsideração de ato e, pautando-se no princípio da legalidade, nossa viga mestra, não se olvidando dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **PUGNO** pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos do recorrente.

Recife-PE, em 16 de novembro de 2016.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Cel. QOC/BM
Comandante Geral

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **6332** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nº **6333 a 6340** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2016, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **6341 a 6404** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO/2016, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

PROCESSO Nº, MODALIDADE Nº, ARP Nº, FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO: PROC. Nº 037/16-CP, PE SRP Nº 018/16-CP, ARP Nº. 064/16-CP, COMERCIAL DE CAPACETE NAPOLI EIRELI-ME, (COTA PRINCIPAL ATÉ 75%), ITEM 05, CAPACETE P/ MOTOCICLISTA, 252292-6, 113 (CENTO E TREZA) UND, R\$ 250,00; (COTA RESERVADA 25%), ITEM 06, COTOVELEIRA P/ MOTOCICLISTA, 252311-6, 37 (TRINTA E SETE) UND, R\$ 63,00 / ITEM 08, JOELHEIRA P/ MOTOCICLISTA, 252591-7, 37 (TRINTA E SETE) UND, R\$ 100,00 / ITEM 10, CAPACETE P/ MOTOCICLISTA, 252292-6, 37 (TRINTA E SETE) UND, R\$ 250,00; **PROC. Nº 031/16-CPL-CMAN, PE SRP Nº 004/16-CPLCMAN, ARP Nº. 067/16-CP, FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS PARA ARQUIVAMENTO LTDA, ITEM 35, PASTA PENDULAR, 407586-2, 2000 (DOIS MIL) UND, R\$ 4,50. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO – **CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)****

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

5º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 009/2010-UNAJUR.

I. A inclusão na Cláusula Segunda do Contrato Mater – Do prazo de vigência, o qual poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, contados do seu término ou enquanto houver necessidade pública. **II. A transformação do parágrafo único da Cláusula Segunda em parágrafo primeiro**, para inclusão da preclusão lógica do pedido de reajuste; **III. A inclusão da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato na Cláusula Oitava do Contrato**, da hipótese de Rescisão Unilateral. Locador: **JOSÉ VICENTE DA SILVA, representado por LIGIVÂNIA LÚCIA DA SILVA, CPF: 011.869.274-70.** Recife, 17/11/2016. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE.** Chefe de Polícia Civil.(*)(**) (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE IX**

ATO DE REVOGAÇÃO - PL Nº 338.2016.IX.IN.030.SAD

Considerando a fundamentação contida no Parecer Jurídico 070/2016 emitido pela GEAJU, **REVOGO**, com fulcro no art. 49, §4º da Lei 8.666/93, o PROCESSO Nº 338.2016.IX.IN.030.SAD, cujo objeto consiste na formação de registro de preços corporativo para contratação do “SETRANVASF - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Vale do São Francisco” especializado no carregamento eletrônico de créditos de valetransporte, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco e atuam no Município de Petrolina e Região. Rafael Vilaça Manço, 17/11/2016. Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

**UG: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Nº.: 101.2014.VII.PE.064.SAD; Modalidade/Nº.: Pregão Eletrônico 064/2014; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: contratação de agente de integração para prestação de serviços de operacionalização do programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo Estadual; contrato nº.: 010/2015; Contratada: Centro de Integração Empresa e Escola; CNPJ: 10.998.292.292/0001-57; Termo Aditivo Nº.: 02; Nº.: de Registro: 084/2016; Prazo acrescido: 06 meses; Recife, 30 de outubro de 2016.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2015-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater* por mais 12(doze) meses, pelo período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017; **CONTRATADA:** CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP; **EMPENHO:** 2016NE000038, no valor de **R\$ 154.339,16**; datada de 04JAN2016. **ORIGEM:** PL nº 092.2015.IV.PE.049.SDS; PE nº 049/2015-CCPLE IV/ SAD. Recife/PE, 16NOV2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo. de Gestão Integrada - SEGI/SDS. (*) (F)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 053/2016-GAB/SDS – OBJETO: Contratação Emergencial através de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Desinfecção e Conservação Predial para a Secretaria de Defesa Social, abrangendo os Institutos de Medicina Legal e Laboratórios, localizados na Capital e Interior, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em todas as dependências dos locais acima citados, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada e especializada e o fornecimento de materiais e equipamentos específicos, especialmente para serem utilizados na desinfecções das áreas críticas e equipamentos específicos, especialmente para serem utilizados na desinfecção das áreas críticas e semi-críticas; produtos e saneantes domissanitários, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como os demais que foram necessários para a execução dos serviços nos locais e formas determinados no Termo de Referência nº 012/2016 - IMLAPC/ GGPOC/SDS, por um período emergencial de 180(cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório ordinário; **CONTRATADA:** SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME; **EMPENHO:** 2016NE000936, no valor de R\$ 210.930,60; datada de 21/09/2016. **ORIGEM:** Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 337.2016.I.DL.056. SDS-IML. Recife/PE, 17NOV2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*) (F)**

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração